

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO D.A - Nº 034/2024 – DJ/NOVACAP DE ADEÇÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS - ORIGEM DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA V2TEC SOLUÇÕES LTDA.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, ambos domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **V2TEC SOLUÇÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida no Quadra SRTVN 702, Edifício Rádio Center, Número 0, SUBSL 1, Salas SS18 a SS28, PAVMTO A-38, Asa Norte – Brasília, DF, Cep: 70.719-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.142.273/0001-46, neste ato representada pelo seus Sócios Administradores os Senhores: **VALTER MORAIS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista e o Sr. **VLAUDEMIR MORAIS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, domiciliados nesta capital, conforme adesão à Ata de Registro ARP nº 001/2023/CODHAB ([130207393](#)), resultante do Pregão Eletrônico Nº 11/2022, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [130808712](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [130820283](#)), constantes do Processo: nº **00392-00024073/2022-90/CODHAB** e Processo SEI/GDF nº [00112-00025695/2023-05](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC e a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste é a contratação da empresa para o fornecimento de 23.760 UST's, com estimativa mensal de 1980 UST's, valor unitário de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), para serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, para dar continuidade ao desenvolvimento de sistemas web e mobile baseado na arquitetura de microserviços, arquitetura essa que visa o desenvolvimento de pequenos sistemas que terão seu desenvolvimento, manutenção e sustentação executado

pela CONTRATADA, baseado também nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta empresa pública, oriunda da Adesão à Ata – ARP nº 001/2023/CODHAB ([130207393](#)), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, autorizada por meio da Decisão da Diretoria Executiva, Sessão 4.735ª, realizada em 28 de dezembro de 2023 ([130182003](#)), lote único, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP Nº 11/2022 – CODHAB, realizado de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC e com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais), à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00024073/2022-90, e no Termo de Referência - CODHAB/PRESI/COTEC ([131276865](#)), constantes do Processo: Nº 00392-00024073/2022-90/CODHAB e Processo: SEI/GDF nº [00112-00025695/2023-05](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. São partes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar ([131276947](#)), a Planilha Orçamentária (101575792), o Termo de Referência ([131276865](#)), a proposta vencedora (103400801) e a Matriz de Riscos (101936454);

1.3. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Termo de Referência e todos os seus anexos, bem como a Planilha Orçamentária (101575792) os quais integram o presente instrumento independente de transcrição;

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 e seus Anexos, à Planilha Orçamentária (101575792), os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-00024073/2022-90-NOVACAP, que integram o presente instrumento, independente de transcrições;

2.3. O contrato será executado de forma direta, em regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços obedecerá as etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro;

3.2. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;

3.2.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP/RLC;

3.2.2. O prazo para execução dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da NOVACAP, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

3.2.3. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da NOVACAP;

3.2.4. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato;

3.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de **R\$ 2.993.760,00 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil setecentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 249.480,00 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme proposta vencedora da Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DO FORNECIMENTO

A aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência se dará de forma gradativa por demanda, de acordo com as necessidades e conveniência da NOVACAP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [130716044](#)), e Nota de Empenho nº **2024NE00172** (Doc. SEI/GDF nº [131162805](#)), **datada de 12/01/2024**, no valor de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.126.8209.2557.2578**, Natureza da Despesa: **33.90.40**, Fonte de Recurso: **100**, ficando o valor referente ao exercício de 2024 previsto na elaboração da proposta orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

7.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.6. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.8. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.9. A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

7.10. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto dos serviços, de acordo com o prazo legal estabelecido no edital;

7.11. Nestas hipóteses a NOVACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

7.11.1. No valor da garantia depositada;

7.11.2. No valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

7.11.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

7.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Analisar e executar as atividades relacionadas aos sistemas constantes neste objeto e os novos sistemas, conforme ocorrer o repasse das demandas encaminhadas pela Coordenação de Tecnologia;

8.1.2. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa licitada;

8.1.3. Todo o serviço deverá ser atendido conforme as solicitações feitas pela Coordenação de Tecnologia, através de sistema específico, após a análise do número de UST estimados para o serviço, utilizando o cardápio de serviço específico descrito no Termo de Referência;

8.1.4. Fornecer e executar o escopo deste Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

8.1.5. Os serviços realizados no ambiente físico da CONTRATADA deverão possibilitar todos os meios necessários para a CONTRATANTE acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado;

8.1.6. A CONTRATADA deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho;

8.1.7. Emitir relatórios de gestão das suas atividades executadas com possíveis chaves, senhas, usuários criados no desenvolvimento do projeto para a Coordenação de Tecnologia;

8.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.1.10. Adotar a metodologia ágil de desenvolvimento;

8.1.11. Fazer as entregas dos projetos de forma semanal, quinzenal e/ou mensal conforme prazos definidos nas *Sprint Planning Meeting* pela Coordenação de Tecnologia na figura do *Product Owner*;

8.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.13. Todas as atividades técnicas serão desempenhadas de acordo com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE, devendo, portanto, haver compatibilidade do perfil do profissional exigido para o desempenho da atividade;

8.1.14. Desenvolvimento, manutenção e sustentação dos sistemas da CONTRATANTE sendo eles *web* e *mobile*;

8.1.15. A CONTRATADA se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos;

8.1.16. A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura do GDF.Net e NOVACAP que venha a obter em decorrência da execução dos serviços;

8.1.17. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela CONTRATANTE;

8.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.19. A CONTRATADA deverá manter, sem custo para o CONTRATANTE, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal;

8.1.20. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

8.1.21. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.23. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à CONTRATADA que deverá cumprir fielmente;

8.1.24. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

8.1.25. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

8.1.26. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás e outros documentos;

8.1.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

8.1.27.1. Falta de execução global e parcial dos serviços executados;

8.1.27.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente alterações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

8.1.27.3. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

8.1.27.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados;

8.1.28. Apresentar a Garantia Contratual no prazo constante na Cláusula 12ª deste Contrato, independente da cobrança desta pelo Executor do Contrato ou Comissão Executora do Contrato, uma vez tratar-se de obrigação decorrente da assinatura deste Termo;

8.1.29. Demais obrigações previstas no Termo de Referência;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Especificar os serviços a serem executados e formalizar a solicitação através do sistema de Gestão de Demandas mantido pela CONTRATANTE, provendo o maior número de informações necessárias à execução dos mesmos;

8.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.6. Emitir Nota de Empenho (NE) em favor da CONTRATADA;

8.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2.8. Requisitar somente os serviços contratados no Termo de Referência;

8.2.9. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.2.10. Notificar por escrito da aplicação de eventual anormalidade cometida nos serviços executados pela CONTRATADA;

8.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) e, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (GDF, UNIÃO FGTS e CNDT da Justiça do Trabalho), ou certidões positivas com efeito de negativas;

8.2.12. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela CONTRATADA;

8.2.13. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta empresa pública;

8.2.14. A CONTRATANTE disponibilizará recursos que permitam o acompanhamento da execução de atividades prestadas pela contratada no ambiente de TIC da NOVACAP;

8.2.15. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio desta empresa pública;

8.2.16. A Coordenação de Tecnologia será responsável por avaliar o atendimento e confirmar a conclusão da tarefa, sendo que somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes realizados na fase homologação da tarefa;

8.2.17. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

8.2.18. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços, considerando que a atuação da NOVACAP é no Distrito Federal;

8.2.19. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

8.2.20. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

8.3.21. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

8.3.22. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.3.23. Qualquer tarefa do desenvolvimento que possua problemas em sua entrega e que não tenha feito os devidos testes unitários ou que não tenha passado pelo fluxo de desenvolvimento, não será considerada concluída para nenhum fim;

8.3.24. Caberá à CONTRATANTE nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;

8.2.25. O processo, Termo de Referência, e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor ou comissão executora do contrato antes do mesmo assumir o serviço;

8.2.26. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

8.2.28. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.2.29. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A NOVACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

9.2. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP-RLC:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II- execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Espécies

10.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

10.2. Da Advertência

10.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

10.3 Da Multa

10.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V- nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da NOVACAP para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a NOVACAP tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por até 02 (dois) anos;

10.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

10.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

10.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

10.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade;

10.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.3.1.;

10.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da NOVACAP para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

A CONTRATANTE poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da NOVACAP além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5%, (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

13.2. Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária;

13.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI;

13.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança;

13.5. Em relação à garantia contratual, além dos itens desta Cláusula, observar-se-á o item 7.1.28. deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

14.2. Não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto, conforme constante em Termo de Referência (101936531).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar;

15.2. Deverá observar os termos dos documentos Anexo (Termo de Responsabilidade e Termo de Confidencialidade Corporativo), seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto ou informação obtido com base na prestação de serviços, objeto da licitação;

15.2. Cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicação;

15.3. Promover o afastamento imediatamente após o recebimento da notificação de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante;

15.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;

15.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

15.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

15.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de implementação, no ambiente da Contratante, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

15.8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;

15.9. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

15.10. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998)

16.1. Todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, decorrentes deste documento, serão de propriedade exclusiva da Companhia de Desenvolvimento Habitacional, incluindo arquivos em meio impresso, magnético e/ou óptico, tais como: códigos-fonte, códigos executáveis, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles.

16.2. Não será permitida a cessão total ou parcial, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados neste contrato com a exceção dos autorizados pela Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

17.1. Os valores são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

17.2. O critério para repactuação, quando couber, deverá demonstrar a variação analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em caso de prorrogação Contratual e/ou Acréscimo, alcançando-se a importância igual ou superior a R\$ 6.184.987,50, será exigida da CONTRATADA a implantação do Programa de Integridade, conforme previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018, devendo ser apresentados os Relatórios de Perfil e de Conformidade, de acordo com os anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pela CONTRATADA:

V2TEC SOLUÇÕES LTDA

VALTER MORAIS DE ANDRADE

Sócio Administrador

e

VLAUDEMIR MORAIS DE ANDRADE

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **VLAUDEMIR MORAIS DE ANDRADE - RG nº 21105292562448 SSP GO, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER MORAIS DE ANDRADE - RG nº 1662683 SSP GO, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/01/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 16/01/2024, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **131277707** código CRC= **885A54EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00025695/2023-05

Doc. SEI/GDF 131277707

Criado por [84000749508](#), versão 82 por [84000749508](#) em 16/01/2024 16:53:19.